



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA (“Em Recuperação Judicial”)

CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 16 de setembro de 2013, às 10:00 horas:

Assembleia Geral Extraordinária:

1. Proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para alteração dos artigos 5, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 34 e 35, nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Companhia tomada em reunião realizada no dia 15/08/13.

2. Proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da eventual aprovação do item anterior.

Conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15/08/13, propomos as alterações nos artigos 5, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 34 e 35.

Destacamos, adicionalmente, que, nos termos dos incisos I e II do art. 11º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481/09”), as informações dispostas no Anexo I à presente proposta, refletem as alterações propostas e suas respectivas justificativas.



**ESTATUTO SOCIAL
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Parágrafo 1º. A sociedade deverá abrir seu capital e, durante o prazo da concessão, ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo 2º. Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 518.932.104,09 (quinhentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e nove centavos) representado por 63.850.934 (sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentas e trinta e quatro) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 59.397.496 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe “A”; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe “B”; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe “C”.

REDAÇÃO E INCLUSÃO PROPOSTAS



Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 924.523.856,15 (novecentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) representado por 1.907.449.807 (um bilhão, novecentos e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 1.902.996.369 (um bilhão, novecentos e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe “A”; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe “B”; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe “C”.

Parágrafo Primeiro. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima sugerida visa, em primeiro lugar, adequar o capital social da Companhia tendo em vista o recente aumento de capital realizado. Além disso, considerando as alterações propostas com relação à competência do Conselho de Administração, as demais alterações visam dar maior celeridade às decisões, sempre tendo em consideração as boas práticas de governança e limites razoáveis de autonomia.

Artigo 6º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto:

- a) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe;
- b) existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
- c) emitir debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos, nas condições a serem fixadas pela Assembleia;
- d) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.



Parágrafo 1º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 2º. O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

a) as ações preferenciais de classe “A” terão direito a receber dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;

b) as ações preferenciais de classe “B” terão direito a receber dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;

c) as ações preferenciais de classe “C” terão direito a receber dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;

d) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar;

e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de bonificações em ações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas ou de lucros. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe das que já possuírem.

Parágrafo 1º. O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Parágrafo 2º. Dependerá da aprovação ou ratificação de acionistas representando mais da metade da classe preferencial afetada, reunidos em Assembleia Geral



Especial, qualquer alteração nos direitos e vantagens atribuídos à respectiva classe de ação preferencial por este Estatuto.

Artigo 9º. A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 10. As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo único. A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 11. A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

Artigo 12. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

INCLUSÃO PROPOSTA

Parágrafo 1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.



Parágrafo 2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

JUSTIFICATIVA

As inclusões acima propostas têm como objetivo regulamentar a forma de participação dos acionistas na Assembleia Geral, seja por conta própria, seja por meio de procuradores. Com efeito, tais regras têm o condão de sistematizarem referido processo e permitirão que as Assembleias Gerais sejam realizadas de forma mais clara, organizada e objetiva.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 14. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto, o qual indicará um acionista para presidi-la que, por sua vez, designará o Secretário.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta para o Artigo 14 tem como objetivo deixar mais clara a forma de escolha do presidente da Assembleia Geral da Companhia. Em caso de ausência das pessoas designadas pelo Estatuto Social, fica estabelecido que a escolha caberá aos acionistas presentes, evitando-se, assim impasses e possíveis lacunas.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV Da Administração da Sociedade

Artigo 16. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.



Parágrafo 2º. Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) ou 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no país.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de tempo de serviço no emprego, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no país.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição.

JUSTIFICATIVA

A redação atual determina números fixos de membros do Conselho de Administração, 7 **ou** 9, enquanto a mudança proposta estabelece um número mínimo e um número máximo de membros, sem, no entanto, deixar a dúvida sobre o funcionamento do Conselho de Administração em caso de vacância de um Conselheiro. Além disso, o Conselheiro de Administração advindo do quadro de empregados da empresa deveria ter no mínimo 5 anos consecutivos de tempo de serviço na Companhia, o que, no entendimento da Companhia, não só é uma medida iníqua, como também faz com que a Companhia possa deixar de ter como Conselheiro um empregado muito bem qualificado, mas que não atinja esse requisito, que não está sob nenhum ângulo de análise ligado às qualidades que um Conselheiro de Administração deve possuir.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e,



extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2º. O “quorum” para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 5 (cinco) membros.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º. As deliberação do Conselho de Administração relativas às matérias previstas nas alíneas “g”, “h” e “i” do artigo 22 deverão ser aprovadas por voto favorável de pelo menos 6 (seis) membros, caso o Conselho seja composto por 7 (sete) membros, ou de 8 (oito) membros, caso o Conselho seja composto por 9 (nove) membros.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2º.

As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando as modificações propostas nos demais artigos do Estatuto Social, a redação dos parágrafos 2º e 4º ficou sem sentido lógico, por isso foi realizada tal exclusão.

Artigo 21. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto.

REDAÇÃO ATUAL

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de até 7 (sete) dias, Assembleia Geral dos acionistas para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.



REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração faz com que a Companhia tenha uma forma mais célere e eficiente de substituição do cargo eventualmente vacante de um membro do Conselho de Administração, reduzindo custos e tornando o processo mais eficiente.

Parágrafo 2º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- b) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;
- d) convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas;
- e) manifestar-se previamente sobre o relatório anual da administração e as contas da diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da sociedade;
- h) autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a contratação de empréstimos e financiamentos e quaisquer outros contratos que envolvam a assunção de obrigações pela sociedade, não incluídos na alínea "g", supra, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da sociedade;
- i) deliberar, previamente à sua celebração, sobre contratos entre a sociedade e seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes ou controladas pelos mesmos ou, ainda, que estejam sob controle comum;



j) autorizar a aquisição e alienação de ações de emissão da sociedade, nos termos do artigo 30 da Lei nº6.404/76 e das normas da Comissão de Valores Mobiliários; e,

k) deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais pertinentes.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 22. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;



- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependem ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.



JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas, juntamente com aquelas referentes ao artigo 27, têm como principal objetivo readequar o Estatuto Social da Companhia ao fato de que o órgão máximo de sua administração é o Conselho de Administração. Assim, tendo em vista as melhores práticas relacionadas à boa governança corporativa, a proposta é de que sejam suprimidos muitos dos poderes e competências hoje exercidos pela Diretoria e sejam transferidos para o Conselho de Administração. Isso faz com que a Companhia possa ter seus órgãos de administração atuando de forma mais adequada, respeitando os preceitos legais sobre lealdade, conflito de interesses e ética.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice- Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente e 1 (um) Diretor de Planejamento e Projetos Especiais, eleitos pelo Conselho de Administração.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais não terão designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa simplificar a estrutura da diretoria e melhorar a comunicação da Companhia com o mercado, designando um diretor específico para o exercício das atividades de relação com os investidores.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 24. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 24. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 24 é uma adequação em razão da mudança proposta com relação ao artigo 23.



Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 2º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, com 3 (três) dias de antecedência, e tais reuniões sempre serão válidas quando contarem com a presença de no mínimo 3 (três) Diretores, quando a Diretoria for composta por 5 (cinco) membros, ou de no mínimo 4 (quatro) Diretores, quando a Diretoria for composta por 6 (seis) ou 7 (sete) membros.

Parágrafo 1º. É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2º. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 1º. O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo 3º. As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas nesse artigo têm como objetivo melhorar a transparência da Companhia, sistematizar seu funcionamento e organizar a interação entre os diversos membros de sua Diretoria.

Artigo 26. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto.



REDAÇÃO ATUAL

Artigo 27. Compete especialmente, à Diretoria:

- a)** apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- b)** deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- c)** representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no artigo 28, infra;
- d)** averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião, observado o disposto no artigo 166, inciso III, da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores, as matérias abaixo relacionadas deverão ser objeto de deliberação da Diretoria como órgão colegiado:

- a)** elaboração do plano de organização da sociedade e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b)** aprovação do Plano Quinquenal de Negócios, bem como suas atualizações ou revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c)** aprovação do Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano Quinquenal de Negócios então vigente;
- d)** elaboração de proposta a ser submetida ao Conselho de Administração sobre as matérias previstas no Artigo 22, alíneas “g” e “h”, supra, deste estatuto;
- e)** exercício de voto em Assembleias Gerais de suas coligadas ou controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano Quinquenal de Negócios;
- f)** estabelecimento da missão, visão e diretrizes empresariais e desdobramentos mediante contratos de gestão a serem pactuados até a menor célula empresarial;
- g)** definição de metas de desempenho e critérios de acompanhamento de avaliação mediante a execução de relatórios de três gerações (planejamento, execução e revisão);
- h)** atendimento às metas e índices de desempenho estabelecidos pela ANEEL nos contratos de concessão assinados pela sociedade com aquela Agência;
- i)** elaboração do Código de Ética Profissional.

Parágrafo 2º. Compete, especialmente, ao Diretor Presidente:



a) a supervisão geral das áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimento às zonas de concessão, bem como a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional e da política de pessoal da sociedade;

b) a supervisão e orientação da representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, respeitado o disposto no artigo 26, infra; e

c) manter o relacionamento entre a sociedade e as autoridades públicas locais, acionistas e usuários de seus serviços, entidades de classes e outras, e representar a sociedade nos atos públicos.

Parágrafo 3º. Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente de Operações:

a) a supervisão e coordenação das atividades relativas às áreas de Distribuição, Produção e Transmissão;

b) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral da área técnica; e

c) substituir e/ou representar o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 4º. Compete, especialmente, ao Diretor Financeiro e Administrativo:

a) a supervisão de toda a área econômica da sociedade;

b) a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, compras, política tarifária e estudos de mercado;

c) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais;

d) a supervisão do cumprimento do Decreto-Lei nº 1497/76, dando conhecimento às Municipalidades dos montantes correspondentes às respectivas participações em ações da sociedade;

e) a supervisão dos serviços contratados com a instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes;

f) a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos;

g) a supervisão de toda a área administrativa da sociedade;

h) a coordenação do almoxarifado;

i) zelar pelo patrimônio da sociedade;



j) manter controle sobre o quadro funcional, zelando pela sua disciplina e bem estar e pelas relações trabalhistas, supervisionando também as promoções sociais, a concessão de bolsas de estudo, auxílios e assistência em geral; e

k) zelar pelos bens imobiliários da sociedade, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação.

Parágrafo 5º. Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente:

a) acompanhamento e supervisão da execução dos trabalhos e serviços de interesse da sociedade;

b) assessoramento nas atividades de planejamento, projetos e contratos de interesse da sociedade.

Parágrafo 6º. Compete, especialmente, ao Diretor Gerente:

a) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria;

b) colaborar com os demais diretores e exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor de Planejamento e Projetos Especiais:

a) a concepção de programas de desenvolvimento empresarial e de otimização dos serviços prestados pela sociedade;

b) a supervisão das atividades de planejamento, projeto, contratação e gestão desses programas;

c) a supervisão dos programas de pesquisa e desenvolvimento da sociedade;

d) assessoramento nos estudos de projetos ambientais; e

e) exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. Conselho de Administração indicará, entre os Diretores eleitos, aquele que desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 27. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de



Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas, juntamente com aquelas referentes ao artigo 22, têm como principal objetivo readequar o Estatuto Social da Companhia ao fato de que o órgão máximo de sua administração é o Conselho de Administração. Assim, tendo em vista as melhores práticas relacionadas à boa governança corporativa, a proposta é de que sejam suprimidos muitos dos poderes e competências hoje exercidos pela Diretoria e sejam transferidos para o Conselho de Administração. Isso faz com que a Companhia possa ter seus órgãos de administração atuando de forma mais adequada, respeitando os preceitos legais sobre lealdade, conflito de interesses e ética.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 28. A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

a) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, ressalvado o disposto no parágrafo 1º infra;

b) conjuntamente por dois procuradores, na movimentação de contas bancárias, inclusive para emissão de cheques, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;

c) isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, infra;



Parágrafo 1º. Nos atos que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, letras “g” a “i”, do presente Estatuto, a sociedade será representada pelos Diretores indicados pelo Conselho.

Parágrafo 2º. A representação da sociedade por um só Diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos:

- a) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade;
- b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- c) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 3º. Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada, necessariamente, por dois Diretores.

Parágrafo 4º. Os mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto (i) mandatos para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; e (ii) mandatos outorgados para fins de cumprimento de negócios aos quais estejam vinculados, caso em que poderão ter o mesmo prazo de validade do negócio ao qual se vinculem.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 28. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.



Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos poderão ter validade superior a 1 (um) ano, ficando restrita ao prazo do respectivo contrato de financiamento, e ainda prever o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

JUSTIFICATIVA

As alterações realizadas no artigo 28 visam, em primeiro lugar, adequá-lo às mudanças propostas com relação à competência da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia. Além disso, têm a intenção de deixar mais clara a forma de representação da Companhia e os poderes atribuídos a cada um dos possíveis representantes.

Artigo 29. Em operações estranhas aos negócios e objeto social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade.

Parágrafo 2º. Os atos praticados com infringência do disposto no artigo 29, supra, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 30. A sociedade terá Conselho Fiscal permanente, composto por 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 31. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social e Distribuição de Lucros



Artigo 32. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 34. Os lucros líquidos apurados serão destinados, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76;

REDAÇÃO ATUAL

d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 28, infra;

REDAÇÃO PROPOSTA

d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 35, infra;

JUSTIFICATIVA

Essa alteração visa somente adequar a referência cruzada existente no item “d”.

e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/76;

f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o art. 194 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;

b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “e”, supra, deste Artigo;

c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76;



d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 35. Observado o disposto no Artigo 8º, supra, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 34, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no “caput” deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas “a”, “b” e “c” deste estatuto.

Parágrafo 2º. A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: (i) os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no “caput” deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; (ii) não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; (iii) após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; (iv) os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

Parágrafo 3º. No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo 4º. O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a:

a) dividendo complementar aos acionistas;

b) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.



Parágrafo 6º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo 7º. As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à Assembleia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembleia.

Artigo 36. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 37. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 36 supra.

Artigo 38. Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII Da Liquidação da Sociedade

Artigo 39. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Artigo 40. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 41. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76.